LEI 2.623, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

Dá nova redação à Lei Municipal de número 2.225, de 12 de maio de 1987, publicada no dia 29 de maio de 1987, que estabelece critérios para doações e concessões de direito de uso, pelo Município de Divinópolis, de bens de imóveis integrantes do patrimônio público municipal.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As doações de bens de imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município de Divinópolis, serão concedidas, exclusivamente, a entidades de Direito Público, para realização de obras relevantes e de comprovado interesse social para o Município.

Art. 2º Aos beneficiários, pessoas físicas e entidades que não sejam de direito público, o Município de Divinópolis, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I – Prova de ser reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Divinópolis;

II – Relatório justificando a necessidade do imóvel pretendido;

III – Esboço do projeto das obras a serem edificadas no imóvel e prazo para seu início;

IV – Prova de capacidade financeira ou plano para levantamento do numerário necessário para atender à demanda da construção

§ 2º Em todos e quaisquer contratos ou escritura deverá constar a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade dos atos, da qual constarão os encargos do usuário.

Art. 3º Na ocorrência de extinção da entidade usuária, no estado em que se encontrar o imóvel, objeto da concessão de direito de uso, à época da extinção, reverterá ao patrimônio do Município, não gerando direito de indenização por quaisquer razões.

Parágrafo Único – Poderá, em substituição à entidade usuária extinta, ser o imóvel assumido por outra entidade com atividade congêneres, desde que sejam atendidas todas as exigências contidas nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal, em processo regular.

Art. 4º Em quaisquer dos casos, a doação ou concessão de direito de uso, pelo Município de Divinópolis, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-054/89
Publicado no Jornal " Participação ", nº 97 de 26/12/89